ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.899, de 8 de abril de 1996.

Dispõe sobre o afastamento frontal de prédios residenciais e comerciais e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Nas construções residenciais localizadas em terrenos de esquina, o afastamento frontal será de no mínimo quatro (4) metros na testada de menor dimensão e de no mínimo dois (2) metros na testada de maior dimensão.

Art. 2º - Nas construções destinadas a utilização mista, residencial/comercial, será permitida a construção sobre o afastamento frontal no pavimento térreo, somente a área destinada a comércio, devendo a área destinada a residência, observar o afastamento frontal de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica permitida a construção de escadas externas, sem cobertura, de acesso a pavimento superior, dentro do afastamento frontal de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 8 de abril de 1996.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal